



Lido no Expediente 25/03/2010
Assinatura do Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º001/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ALTERA A NOMENCLATURA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E RENDA, PREVISTA NO ARTIGO 2º, INCISO V DA LEI MUNICIPAL N° 1.270/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
EM 25/03/2010
PRESIDENTE

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que propõe a alteração da nomenclatura da “Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda” para “Agência Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Renda”.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de mensagem em que o autor destaca que a presente proposição visa melhor informar a população quanto ao vínculo deste órgão com o Poder Executivo Municipal.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto é regular, tem respaldo na norma do art. 74, I, c, da Lei Orgânica do Município e no art. 160, §1º, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista. Ambas dizem ser de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta e indireta do Município.

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.




PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 001/2010 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 25 de março de 2010.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


ALEXANDRE PEREIRA
PRESIDENTE


ADEMIR ABREU
MEMBRO

ARLINDO REBOUÇAS
MEMBRO